



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 036/2014 – IBRAM**

1ª Via Interessado       2ª Via Processo       3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.707/2011

Parecer Técnico nº: 027/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: RODOVIA DF-463, SÃO SEBASTIÃO/DF.

Atividade Licenciada: EXECUÇÃO DE 03 (TRÊS) ÁREAS DE ESCAPE PARA DESACELERAÇÃO DE VEÍCULOS COM A COLOCAÇÃO DE MATERIAL BRITADO NA RODOVIA DF-463, EM SÃO SEBASTIÃO/DF.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental  Não  Sim - Florestal  Não  Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;



2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 036/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 027/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, às Fls. 87 a 91.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os taludes, quando gerados, deverão ser imediatamente revegetados;
2. As obras deverão ser sinalizadas, inclusive com sinalização noturna, para evitar acidentes;
3. Após a conclusão das obras, o trecho deve ser bem sinalizado com indicações de existência das áreas de escape;
4. As obras deverão ser restritas às áreas indicadas no Anexo do Ofício nº 540/2014-DG;
5. As palmeiras retiradas deverão ser transplantadas, de preferência na mesma região;
6. Deverão ser dados destinação e manejo adequados aos resíduos de construção civil gerados na obra, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas, quando houver;
7. Deve ser estabelecido plano de educação para o trânsito de caráter preventivo para alcançar a população de São Sebastião e os usuários da via (condutores de veículos pesados, condutores em geral, motociclistas, ciclistas, e pedestres). O plano deve conscientizar a população sobre os perigos da via e dar orientações para promover um trânsito mais seguro, com a participação de toda a comunidade;
8. A Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças porventura exigidas por outros órgãos;

fr





9. Qualquer ampliação ou modificação da obra deverá ser informada a este Instituto;  
10. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições acima descritas levará ao cancelamento da Autorização.

Brasília, 16 de julho de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

III - DE ACORDO:



Brasília, 04 de Agosto de 2014.

Nome: FAUZI NACFUR JUNIOR

Assinatura: \_\_\_\_\_

Doc. Identificação: \_\_\_\_\_



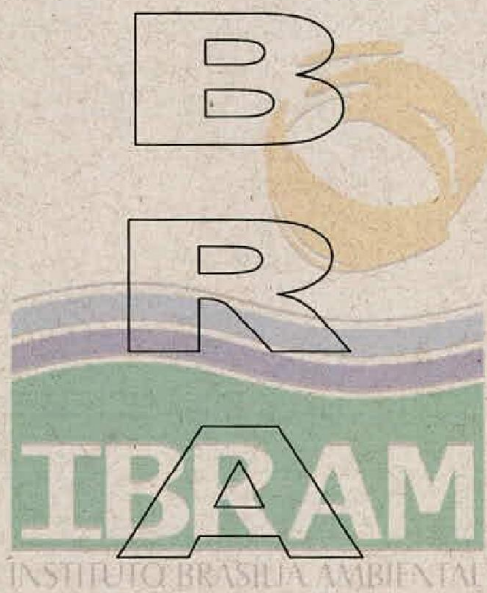
Confidencial



Confidencial



E  
M



R  
A  
N  
C  
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543